



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 3071 /2021

(MENSAGEM Nº 18) DO GOVERNADOR DO ESTADO –
AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DO ACERVO
PATRIMONIAL DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exara-se parecer pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

APROVAÇÃO – no que diz respeito ao mérito, a proposta mostra-se oportuna e conveniente, merecendo ser aprovada por esta casa Legislativa, visto que atende a solicitação da prefeitura do município que visa instalar no imóvel doado uma unidade hospitalar com serviços de internação ambulatorial, urgência e emergência, beneficiando, portanto, toda a população da região. Interesse público devidamente justificado na doação pretendida. Previsão de retorno do domínio em caso de descumprimento das obrigações.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. WILSON FILHO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 3071 /2021** de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o qual **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DO ACERVO PATRIMONIAL DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, E ADORA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

Por meio da proposição em análise, o Poder Executivo fica autorizado a desafetar e doar, para o município de Uiraúna-PB, o imóvel do acervo patrimonial do Estado, localizado na Rua Floriano Peixoto, s/n, bairro Retiro, na cidade de Uiraúna/PB, onde funcionou o antigo Hospital de Uiraúna, edificado em terreno de 60,00 x 60,00 metros, com as seguintes confrontações: ao Norte, com imóveis de terceiros; ao Sul, com a rua Antônio Magalhaes; ao leste, com a rua Floriano Peixoto; e, a Oeste, com a rua Alferes Antônio Francisco.

Em seu art. 2º a proposta prevê que o imóvel acima mencionado será destinado à construção do hospital municipal de Uiraúna.

Já o art. 3º estabelece que o referido imóvel retornará à posse e domínio do Estado doador, caso o município donatário, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da lei, não inicie a construção da obra.

Por fim, o art. 4º estatui que, caso a proposta se torne lei, esta deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi objeto de deliberação e votação por parte na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** na reunião remota realizada no dia 16 de agosto de 2021, ocasião em que o parecer do relator Dep. Wilson Filho pela **constitucionalidade** da matéria foi aprovado pela unanimidade dos membros presentes.

Conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, para a proposição submetida a regime especial que não conte com os pareceres das comissões, será designada, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Relator Especial, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de constitucionalidade na CCJR, restou a esta relatoria especial averiguar seu **mérito**.

No que diz respeito ao **mérito proposta**, entendemos que a lei que autoriza a doação de imóvel do acervo patrimonial do estado da paraíba para a prefeitura municipal da cidade de Uiraúna é matéria **oportuna e conveniente**, devendo ser aprovada por esta casa Legislativa.

Considerando a importância da matéria, observa-se que a medida é dotada de relevante interesse coletivo, visto que atende a solicitação da prefeitura do município que



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

visa instalar uma unidade hospitalar com serviços de internamentos ambulatoriais, urgência e emergência, que beneficiará, portanto, toda a população da região.

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3071/2021.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2021.



Wilson Filho
Deputado Estadual

RELATOR ESPECIAL